

Edital 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	380206-ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ADM.PENIT5	ROSANGELA MERCATELLI RODRIGUES	03/12/2024 14:07 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		SEI n.º 006.00216388 /2024-85

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO: 35/2024

CONTRATANTE (UASG): 380206

OBJETO: Contratação de serviço especializado no fornecimento de serviços de telefonia móvel local (SMP) e encaminhamento de chamadas de longa distância (STFC-LD), autorizadas pela ANATEL, com a disponibilização de estações móveis em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso nos termos do artigo 24, da Lei n.º 14.1333/2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 19/12/2024 às 8h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

Sumário

1. DO OBJETO.. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.. 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.. 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.. 14
11. DOS RECURSOS. 15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 19

Secretaria da Administração Penitenciária**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2024 – UASG 380206**

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00216388/2024-85)

Torna-se público que a Secretaria da Administração Penitenciária, por meio do Departamento de Administração, sediada à Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual n.º 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço especializado no fornecimento de serviços de telefonia móvel local (SMP) e encaminhamento de chamadas de longa distância (STFC-LD), autorizadas pela ANATEL, com a disponibilização de estações móveis em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.4.1. Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. No que concerne aos subitens 3.5.2 e 3.5.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 5º, da Lei n.º 12.690, de 2012.

3.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição [Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresas, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, [excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.](#)

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca - não se aplica no procedimento;

5.1.3. Fabricante - não se aplica no procedimento;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo I e II, deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição [Federal](#), e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado. (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SicaF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5, deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5. **Será verificado** se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação encontra-se no item 14, deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos, fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratada que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento como Resolução SAP-49, de 17-4.2024, e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do sítio: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sítio eletrônico sistema no Diário Oficial do Estado – IMESP, <http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede.html>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1, deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no §7,º do art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado de São Paulo – IMESP e no sítio eletrônico da Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo - <http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede.html> .

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Resolução SAP n.º 49, de 17-4-2024;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo de Declaração.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 14:07:52.

Termo de Referência 43/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2024	380206-ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ADM.PENIT5	ROSANGELA MERCATELLI RODRIGUES	29/11/2024 13:58 (v 11.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		SEI n.º 006.00216388 /2024-85

1. Condições gerais da contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA n.º 43/2024

UASG 380206

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00216388/2024-85)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de telefonia móvel local (SMP) e encaminhamento de chamadas de longa distância (STFC-LD), autorizadas pela ANATEL, com a disponibilização de estações móveis em comodato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

AGRUPAMENTO	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
	1	Grupo I - 03 (três) linhas: para atender aos serviços de SMP de voz ilimitado e dados com acesso à internet com franquia mínima de tráfego de	26387	Mês	03	Sigiloso	Sigiloso

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXOS I II III IV V.pdf (3.56 MB)

1		20GB, e fornecimento de eSim/SIM CARDS e Aparelhos em regime de comodato					
	2	Grupo II - 14 (quatorze) linhas: para atender aos serviços de SMP de voz ilimitado e dados com acesso a internet com franquia mínima de tráfego de 15GB, e fornecimento de eSim/SIM CARDS e Aparelhos em regime de comodato	26387	Mês	14	Sigiloso	Sigiloso

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir da portabilidade das linhas, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Características básicas dos serviços:

a) As chamadas deverão ser ilimitadas dentro do território nacional, sem cobrança dos minutos utilizados, independente da operadora, da Área de Registro (DDD), da Área da realização das ligações e da quantidade de chamadas.

b) Os eSIM/Sim Card's e Aparelhos que serão fornecidos em regime de comodato, deverão ser novos, com identificador da linha /usuário, estar em disponibilidade de venda aos consumidores em geral, na data da contratação e em eventuais substituições;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar site/programa ao Gestor da Contratante, para gestão das linhas telefônicas, acessível através de navegador de Internet, com uso de senha de acesso para a contratante com as seguintes funcionalidades:

c.1. Solicitação de bloqueio e desbloqueio de tipos de ligações e serviços de cada linha, com prazo de atendimento máximo de 24 horas;

c.1.1. A tecnologia a ser adotada para as estações móveis deverá ser o GSM (Global System for Mobile Communications), ou HSPA (High Speed Packet Access), ou superior, devendo a contratada manter a maior transmissão possível nas localidades que não tem a cobertura 5G;

d) Tipos de Serviços que serão prestados:

d.1. VC-1 – ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD;

d.1.1. VC-1 – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo;

d.1.2. VC-1 – ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD;

d.1.3. VC-1 – Móvel – Fixo, em Roaming;

d.1.4. VC-1 – Móvel – Móvel em outra área em Roaming;

d.1.5. VC-1 – Móvel – Móvel, de outra operadora em Roaming;

d.1.6. AD-1 – Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado;

d.1.7. AD-2 – Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado;

d.1.8. DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente;

d.1.9. DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado;

d.1.10. SMS – Mensagens enviadas via celular;

d.1.11. VC-2 – Móvel – Fixo;

d.1.12. VC-2 – Móvel – Móvel da mesma operadora;

d.1.13. VC-2 – Móvel – Móvel para outra operadora;

d.1.14. VC-3 – Móvel – Fixo;

d.1.15. VC-3 – Móvel – Móvel da mesma operadora;

d.1.16. VC-3 – Móvel – Móvel para outra operadora;

d.1.17. Acesso à internet com franquia mínima de 20 GB para o Grupo 1;

d.1.18. Acesso à internet com franquia mínima de 15 GB para o Grupo 2;

3.3. DEFINIÇÕES

3.3.1. ADICIONAL POR CHAMADA - AD: valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

3.3.2. ÁREA DE COBERTURA: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

3.3.3. ÁREA DE MOBILIDADE: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

3.3.4. ÁREA DE PRESTAÇÃO: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

3.3.5. ÁREA DE REGISTRO - AR: área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

3.3.6. ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

3.3.7. ÁREA DE TARIFAÇÃO - AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

3.3.8. CSP – Código de Seleção da Prestadora - número de dois dígitos utilizado pelo assinante do Serviço Telefônico para selecionar a operadora em chamadas de longa distância.

3.3.9. LD – LONGA DISTÂNCIA - Chamada originada no SMP, e destinada a Código de Acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada.

3.3.10. ROAMING - Designa a capacidade de um usuário de uma rede para obter conectividade em áreas fora da localidade geográfica onde está registrado.

3.3.11. eSim/SIM CARD - Módulo de Identificação do Assinante - Circuito impresso do tipo smart card utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares, usando R-UIM (Removable User Identifiable Module).

3.3.12. SME – Serviço Móvel Especializado

3.3.13. SMP – Serviço Móvel Pessoal.

3.3.14. STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado;

3.3.15. Valor de Comunicação 1 – VC1: Chamada local feita de um telefone fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel.

3.3.16. Valor de Comunicação 2 – VC2: Chamada de longa distância, feita de um fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel com códigos de áreas diferentes. O VC2 é caracterizado se o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for igual, e o segundo diferente.

3.3.17. Valor de Comunicação 3 – VC3: Chamada de longa distância, feita de um fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel com códigos de áreas diferentes. O VC3 é caracterizado se o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for diferente.

3.4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.4.1. Requisitos Gerais:

3.4.1.1. Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), regulamentado pela ANATEL, utilizando tecnologia digital, mediante o fornecimento de aparelhos telefônicos móveis, sob a forma de comodato, nas quantidades previstas no item 1 deste Termo de Referência, com uma linha para cada aparelho.

3.4.1.2. As chamadas locais entre os terminais móveis adquiridos pela CONTRATANTE, cadastradas no mesmo CNPJ, deverão ser gratuitas para utilização dentro da área de cobertura da CONTRATADA (mesmo DDD), independentemente da quantidade de chamadas realizadas, como plano corporativo da CONTRATANTE, no formato de comunicação intragrupo.

3.4.1.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a qual esteja atualmente vinculada.

3.4.1.4. A CONTRATADA deverá possuir confiabilidade de cobertura para atendimento de, no mínimo, 80% dos municípios do Estado de São Paulo. É obrigatório o atendimento em Brasília e em todas as capitais estaduais brasileiras.

3.4.1.5. Todas as linhas contratadas, para qualquer categoria de serviço, deverão ser isentas de taxas de ativação ou habilitação.

3.4.2. Requisitos Específicos Mínimos para o Grupo - 1

3.4.2.1. Serviço de telefonia móvel de voz e dados, para uso em aparelhos do tipo smartphone, utilizando a tecnologia digital **LTE 5G ou superior**, onde houver disponibilidade da rede, com acesso ilimitado à Internet em banda larga, dentro do pacote de dados estabelecido pela CONTRATANTE, sem cobrança adicional de provedor de acesso. Para as demais regiões em que a tecnologia digital para a rede LTE 5G não estiver disponível, serão aceitáveis as tecnologias GSM/GPRS/EDGE e 3G HSPA.

3.4.2.2. O serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) contratado deverá disponibilizar as seguintes facilidades:

3.4.2.2.1. Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;

3.4.2.2.2. Bloqueio do serviço em caso de perda, furto ou roubo;

3.4.2.2.3. Permitir a instalação de aplicação (APP) de mensageria para troca de e-mails corporativos com entrega garantida e sigilosa, disponibilizando, no mínimo, as seguintes ferramentas:

3.4.2.2.3.1. Calendário;

3.4.2.2.3.2. Catálogo de endereços;

3.4.2.2.3.3. Agenda de compromissos;

3.4.2.2.3.4. Confirmação de recebimento de uma mensagem pelo destinatário;

3.4.2.2.3.5. Mensagem de resposta automática;

3.4.2.2.3.6. Armazenamento de mensagens;

3.4.2.3. Os aplicativos de e-mail corporativo serão hospedados em servidores da CONTRATANTE, que se manterá como responsável pela gestão deste serviço, disponibilizando toda a infraestrutura de TI de conexão em compatibilidade com o serviço de mensageria requerido, o qual deve ser compatível com os sistemas MS-Exchange e Lotus-Domino.

3.4.2.4. O serviço de e-mail deverá ser compatível com o volume de estações móveis previsto para a CONTRATANTE, mencionado no item 1 deste Termo de Referência.

3.4.2.5. Deverá ter capacidade de acessar e-mail corporativo e particular, através de acesso à Internet em banda larga.

3.4.2.6. A realização de chamadas entre os terminais pertencentes ao plano corporativo do Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária não sofrerá bloqueio, independentemente do DDD dentro do Estado de São Paulo onde os terminais estiverem, as ligações intragrupo deverão ter custo zero.

3.4.3. Requisitos Específicos Mínimos para o Grupo - 2

3.4.3.1. Serviço de telefonia móvel de voz e dados, para uso em aparelhos do tipo smartphone, utilizando a tecnologia digital LTE 5G ou superior, onde houver disponibilidade da rede, com acesso ilimitado à Internet em banda larga, dentro do pacote de dados estabelecido pela CONTRATANTE, sem cobrança adicional de provedor de acesso. Para as demais regiões em que a tecnologia digital para a rede LTE 5G não estiver disponível, serão aceitáveis as tecnologias GSM/GPRS/EDGE e 3G HSPA.

3.4.3.2. O serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) a ser contratado inclui chamadas locais e de longa distância nacional, e deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes facilidades:

3.4.3.2.1. Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;

3.4.3.2.2. Bloqueio do serviço em caso de perda, furto ou roubo;

3.4.3.2.3. Permitir a instalação de aplicação (APP) de mensageria para troca de e-mails corporativos com entrega garantida e sigilosa, disponibilizando, no mínimo, as seguintes ferramentas:

3.4.3.2.3.1. Calendário;

3.4.3.2.3.2. Catálogo de endereços;

3.4.3.2.3.3. Agenda de compromissos;

3.4.3.2.3.4. Confirmação de recebimento de uma mensagem pelo destinatário;

3.4.3.2.3.5. Mensagem de resposta automática;

3.4.3.2.3.6. Armazenamento de mensagens;

3.4.3.3. Os aplicativos de e-mail corporativo serão hospedados em servidores da CONTRATANTE, que se manterá como responsável pela gestão deste serviço, disponibilizando toda a infraestrutura de TI de conexão em compatibilidade com o serviço de mensageria requerido, o qual deve ser compatível com os sistemas MS-Exchange e Lotus-Domino.

3.4.3.4. O serviço de e-mail deverá ser compatível com o volume de estações móveis previsto para a CONTRATANTE, mencionado no item 1 deste Termo de Referência.

3.4.3.5. Deverá ter capacidade de acessar e-mail corporativo e particular, através de acesso à Internet em banda larga.

3.4.3.6. As estações móveis pertencentes a este grupo deverão estar bloqueadas para roaming internacional.

3.4.3.7. A realização de chamadas entre os terminais pertencentes ao plano corporativo do Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, não sofrerão bloqueio, independentemente do DDD dentro do Estado de São Paulo onde os terminais estiverem, as ligações intragrupo deverão ter custo zero.

3.5. ESPECIFICAÇÕES DAS ESTAÇÕES MÓVEIS

3.5.1. Para cada uma das estações móveis a serem fornecidas, inclusive as estações sobressalentes, deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para operação indicados pelo fabricante, com as características descritas abaixo, ou superior.

3.5.2. GRUPO - 1 -

3.5.2.1. Os aparelhos celulares a serem disponibilizados para o Grupo 1 deverão ser do tipo Smartphone, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:

3.5.2.2 Sistema Operacional: IOS 13 ou superior;

3.5.2.3. Certificado de homologação da ANATEL;

3.5.2.4. Backup da agenda com a sincronização dos contatos do aparelho por meio de uma conexão com o computador, através de cabo, utilizando programas fornecidos pelo fabricante;

3.5.2.5. Display gráfico colorido com luminosidade;

3.5.2.6. Teclado Multi-Touch;

3.5.2.7. Tamanho da Tela: mínimo de 6,1".

3.5.3. Conectividade:

3.5.3.1. LTE/2G, 3G, 4G, 5G;

3.5.3.2. Wi-Fi;

3.5.3.3. GPS integrado, Glonass, Galileo;

3.5.3.4. Bluetooth 5.0 + A2DP/LE;

3.5.4. Capacidade de armazenamento:

3.5.4.1. Mínimo de 128GB;

3.5.5. Processador:

3.5.5.1. Mínimo Chip A15 Bionic Neural Engine de 16 núcleos, ou superior;

3.5.6. Câmera:

3.5.6.1. Grande angular de 12 MP + 12MP;

3.5.6.2. Zoom digital de no mínimo 5x;

3.5.6.3. Modo Retrato com efeito bokeh avançado e Controle de Profundidade;

3.5.6.4. Iluminação de Retrato com três efeitos (Luz Natural, Luz de Estúdio, Luz de Contorno);

3.5.6.5. Estabilização óptica de imagem;

3.5.6.6. Lente de sete elementos;

3.5.6.7. Flash True Tone de LED com sincronização lenta;

3.5.6.8. Panorama (até 63MP);

3.5.6.9. Foco automático com Focus Pixels 100% (grande angular);

3.5.6.10. HDR Inteligente 4;

3.5.6.11. Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos;

3.5.6.12. Correção avançada de olhos vermelhos;

3.5.6.13. Estabilização automática de imagem;

3.5.6.14. Modo contínuo;

3.5.6.15. Fotos com localização geográfica;

3.5.6.16. Formatos de imagem capturados HEIF e JPEG;

3.5.7. Outros Recursos:

3.5.7.1. Câmera frontal;

3.5.7.2. Zoom na tela;

3.5.7.3. Timer;

3.5.7.4. Localização Geográfica da Foto;

3.5.7.5. Barômetro;

3.5.7.6. Giroscópio de três eixos;

3.5.7.7. Acelerômetro;

3.5.7.8. Sensor de proximidade;

3.5.7.9. Sensor de luz ambiente;

3.5.7.10. GSM;

3.5.7.11. Touchscreen;

3.5.7.12. Dual SIM (eSIM e Nano SIM);

3.5.7.13. MP3;

3.5.8. Bateria;

3.5.8.1. Tipo de Bateria: Interna recarregável de Íon de lítio;

3.5.8.2. Pelo menos 19 horas para reprodução de vídeo;

3.5.8.3. Pelo menos 75 horas para reprodução de áudio;

3.5.8.4. Capacidade de recarga sem fio via Qi até 7,5W;

3.5.8.5. Capacidade de recarga via USB do computador ou carregador;

3.5.9. Itens Incluso;

3.5.9.1. Cabo de USB-C para Lightning;

3.5.9.2. Acesso a todos os serviços contratados e atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste memorial descritivo;

3.5.9.3. Suporte para e-mail: POP3 e IMAP;

3.5.9.4. Viva voz;

3.5.9.5. Acesso e sincronização com redes Wi-Fi;

3.5.9.6. Sistema Operacional compatível com as funcionalidades requeridas;

3.5.9.7. Calendário;

3.5.9.8. Catálogo de endereços;

3.5.9.9. Agenda de compromissos;

3.5.9.10. Confirmação de recebimento de uma mensagem pelo destinatário;

3.5.9.11. Mensagem de resposta automática;

3.5.10. Garantia:

3.5.10.1. 12 (doze) meses;

3.5.11. Grupo -2-

3.5.11.1. Os aparelhos celulares a serem fornecidos para o Grupo 2 deverão ser do tipo Smartphone, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:

3.5.11.2. Certificado de homologação da ANATEL;

3.5.11.3. Sistema Operacional compatível com as funcionalidades requeridas;

3.5.11.4. Armazenamento: 64GB;

3.5.11.5. 1 Interface: Touch Screen;

3.5.11.6. Biometria: Leitor de impressão digital ou face detection;

3.5.12. Processador:

3.5.12.1. Velocidade: 2.0 Ghz ou superior;

3.5.12.2. Memória RAM 6GB ou Superior;

3.5.13. Tela:

- 3.5.13.1. Tamanho da tela de no mínimo 6,5";
- 3.5.13.2. Resolução de pelo menos: 2400 x 1080 pixels;
- 3.5.13.3. Tela Super AMOLED;
- 3.5.13.4. Taxa de atualização máxima.

3.5.14. Câmeras:

- 3.5.14.1. Câmera Frontal de pelo menos 13Mp;
- 3.5.14.2. Câmera Traseira Principal de pelo menos 48Mp;

3.5.15. Bandas:

- 3.5.15.1. 5G;

3.5.16. Conectividade:

- 3.5.16.1. Bluetooth 5.1;
- 3.5.16.2. Cartão SIM;
- 3.5.16.3. Navegador Web;
- 3.5.16.4. GPS, GLONASS, GALILEO;
- 3.5.16.5. Internet 5G;
- 3.5.16.6. Conexão Wi-Fi;
- 3.5.16.7. Roteador Wi-Fi;
- 3.5.16.8. Sensores de acelerômetro, proximidade, giroscópio, luz ambiente;
- 3.5.16.9. USB Tipo C Versão 2.0;

3.5.17. Recursos de Vídeo;

- 3.5.17.1. Gravação de Vídeo;
- 3.5.17.2. Formatos suportados: MP4, M4V 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM;
- 3.5.17.3. Formatos de Reprodução: Full HD;
- 3.5.17.4. Resolução de gravação: Full HD;

3.5.18. Recursos de Áudio;

- 3.5.18.1. Formatos suportados: MP3, MP4, 3GA, AAC, OGG, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, RTTTL, RXT e OTA;
- 3.5.18.2. Alto Falante Mono;
- 3.5.18.3. Tipo de Cartão Suportado: Micro SD;

3.5.19. Bateria;

- 3.5.19.1 Bateria com capacidade de pelo menos 5000 mAh;
- 3.5.19.2 Voltagem: Bivolt;

3.5.20. Acessórios:

3.5.20.1. Carregador (cabo e fonte);

3.5.20.2. Para cada uma das estações móveis a serem fornecidas, inclusive as estações sobressalentes, deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para operação indicados pelo fabricante.

3.6. SISTEMA DE GESTÃO ONLINE

3.6.1 Deverá ser fornecido pela Contratada um Sistema de Gestão via WEB, que permita ao Gestor do Contrato gerenciar as categorias de ligações da telefonia celular e os recursos financeiros destinados a cada linha, proporcionando o controle nos gastos de cada linha celular de sua competência, estabelecendo perfis de utilização.

3.6.2 A implantação deste sistema deverá possibilitar o controle de gastos dos limites de cada colaborador, bloqueando automaticamente a linha daqueles que ultrapassarem os limites pré-estabelecidos.

3.6.3 Sistema de Gestão deverá viabilizar a configuração, administração e definição de situações para autorização ou restrição do uso do serviço de telefonia móvel, incluindo, no mínimo, as seguintes características:

3.6.4. Permissão ou bloqueio de serviços;

3.6.5. Limitação de crédito em minutos para chamadas;

3.6.6. Permissão ou bloqueio por tipo de chamadas originadas;

3.6.7. Estabelecimento de limite de minutos para a utilização do serviço, individualmente ou em grupo;

3.6.8. Visualização das chamadas que estão sendo realizadas pelos colaboradores;

3.6.9. Possibilidade de restrição do uso dos celulares por data e horário;

3.6.10. Controle de chamadas a cobrar.

3.6.11. Os demais serviços não controlados por este software de gestão, tais como: SMS, Dados, Roaming Internacional, deverão ser bloqueados pela CONTRATADA. Os serviços estipulados com bloqueio não serão pagos.

3.6.12. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento na língua portuguesa para 01 (uma) turma de 2 (dois) operadores, designados pela CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à perfeita operação e gerenciamento do sistema de gestão fornecido e todos os seus recursos e facilidades incorporados, em data previamente agendada e em local apropriado e provido pela CONTRATANTE.

3.7. PROPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.7.1. A proponente deverá fornecer a cotação para a assinatura mensal das linhas com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato e as chamadas estimadas a serem realizadas pelos acessos móveis. As médias mensais de consumo estão especificadas nas planilhas de composição de preços, de acordo com cada categoria de serviço.

3.7.2. O perfil de tráfego das ligações (média mensal de consumo) foi estimado com base no histórico de utilização de comunicação móvel da CONTRATANTE devendo servir de subsídio às proponentes na formulação de propostas e, por conseguinte, a CONTRATANTE, na análise e aferição da proposta mais vantajosa. Deverão ser cobrados apenas os minutos utilizados no mês de referência, tendo como parâmetro o valor dos minutos cotados.

3.7.3. A planilha de composição de preços deverá apresentar a cotação para as seguintes categorias de chamadas e serviços, de acordo com o grupo de serviço correspondente:

3.7.4. VC-1 - ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD;

3.7.5. VC 1 - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo plano corporativo da CONTRATANTE,

3.7.6. VC1- acesso a Caixa-Postal;

3.7.7. VC1 - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.

3.7.8. VC-1 – Móvel – Fixo, em Roaming;

- 3.7.9. VC-1 – Móvel - Móvel, mesma operadora, em outra área em Roaming;
- 3.7.10. VC-1 – Móvel – Móvel de outra operadora em Roaming;
- 3.7.11. AD-1 - Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado;
- 3.7.12. AD-2 - Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado;
- 3.7.13. DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente;
- 3.7.14. DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado;
- 3.7.15. SMS – Mensagens enviadas via celular;
- 3.7.16. MMS – Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular;
- 3.7.17. Acesso à Internet 4G/5G ou superior ilimitada, dentro do Brasil, pacotes de dados 20GB e 15GB (nos locais onde houver disponibilidade);
- 3.7.18. VC-2 – Móvel – Fixo;
- 3.7.19. VC-2 – Móvel – Móvel da mesma operadora;
- 3.7.20. VC-2 – Móvel – Móvel para outra operadora;
- 3.7.21. VC-3– Móvel – Fixo;
- 3.7.22. VC-3 – Móvel – Móvel da mesma operadora;
- 3.7.23. VC-3 – Móvel – Móvel para outra operadora.
- 3.7.24. Sistema de Gestão ON-LINE

3.8. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

3.8.1. A planilha de quantitativos apresentada a seguir contém a estimativa mensal em minutos do tempo esperado de chamadas locais e interurbanas oriundas das linhas de telefonia móvel, e os serviços a serem utilizados com o fornecimento de aparelhos em comodato.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
Vigência Contratual (A)	30 meses		
VALORES FIXOS MENSAIS			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Assinatura para o Grupo 1 (serviço de voz)	03	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 1 (Pacote de dados - acesso à internet ilimitado 20GB)	03	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 1 (serviços de comunicação intragrupo)	03	R\$	R\$

Assinatura para o Grupo 2 (serviço de voz)	14	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 2 (Pacote de dados - acesso à internet ilimitado 15GB)	14	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 2 (serviço de comunicação intragrupo)	14	R\$	R\$
Total dos Valores Fixos Mensais (B)			R\$
Subtotal do Contrato (A x B) = (C)			R\$
SISTEMA DE GESTÃO ONLINE			
Descrição	Quantidade de linhas ativas	Valor unitário mensal	Valor Total Mensal
Sistema de Gestão Online(D)	17	R\$	R\$
Subtotal (A x D) = E			R\$
LIGAÇÕES MENSAIS ESTIMADAS			
Tipo de Chamada	Estimativa Mensal de Consumo	Preço Unitário	Valor Total Mensal
1. VC – Móvel p/ Móvel pertencente à mesma operadora e mesmo DDD	2.000 min.	R\$	R\$
2- VC - acesso à caixa postal	800 min	R\$	R\$
3. VC – Móvel p/ Móvel de outra operadora com mesmo DDD	1800 min.	R\$	R\$
4. VC-1 – Móvel p/ Fixo com mesmo DDD	2.000 min.	R\$	R\$
5. VC-1 – Móvel p/ Fixo em Roaming	500 min.	R\$	R\$
6. VC-1 – Móvel p/ Móvel, da mesma operadora em Roaming	500 min.	R\$	R\$
7. VC-1 – Móvel p/ Móvel de outra operadora em Roaming	500 min.	R\$	R\$

8. AD-1 – Adicional de Deslocamento de chamadas dentro do Estado	850 chamadas	R\$	R\$
9. AD-2 – Adicional de Deslocamento de chamadas fora do Estado	500 chamadas	R\$	R\$
10. DSL-1 – Recebimento de chamadas dentro do Estado, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente	700 min.	R\$	R\$
11. DSL-2 – recebimento de chamadas em outro Estado	150 min.	R\$	R\$
12. Mensagens enviadas via celular – SMS	500 mensagens	R\$	R\$
13. Mensagens enviadas via celular – MMS	100 mensagens	R\$	R\$
14. VC-2 – Móvel p/ Fixo	1.000 min.	R\$	R\$
15. VC-2 – Móvel p/ Móvel da mesma operadora	1.000 min.	R\$	R\$
16. VC-2 – Móvel p/ Móvel de outra operadora	450 min.	R\$	R\$
17. VC-3 - Móvel p/ Fixo	450 min.	R\$	R\$
18. VC-3 - Móvel p/ Móvel da mesma operadora	350 min.	R\$	R\$
19. VC-3 - Móvel p/ Móvel de outra operadora	100 min.	R\$	R\$
Total dos Valores Mensais de Ligações (F)		R\$	
Subtotal (A x F) = (G)		R\$	
TOTAL DO CONTRATO (C + E + G)		R\$	

3.9. REQUISITOS GERAIS DE ATENDIMENTO

3.9.1. As estações celulares móveis a serem fornecidas devem ser novas, possuir SIM Card/eSim, e quando houver necessidade de atualização destes a CONTRATADA deverá providenciar de acordo com o interesse da CONTRATANTE, identificador da linha/ usuário, estar em disponibilidade de venda aos consumidores em geral, na data da contratação e em eventuais substituições;

3.9.2. Os aparelhos telefônicos móveis e acessórios deverão ser fornecidos à CONTRATANTE na forma de comodato, com fornecimento de garantia e assistência técnica durante a vigência contratual.

3.9.3. Ressarcir, a expensas da CONTRATANTE, na hipótese de perda ou dano por mau uso, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da apresentação da comunicação da CONTRATANTE ou Registro de Ocorrência Policial. O

ressarcimento referente ao equipamento cedido em comodato será condizente com o preço apurado através de pesquisa de mercado realizado pela CONTRATANTE com no mínimo 03 fornecedores, e somente será devido nas hipóteses em que a CONTRATANTE houver dado causa ao respectiva perda ou dano;

3.9.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante dos aparelhos no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

3.9.4.1. Repor, a expensas da CONTRATADA, de qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de defeito de fabricação ou roubo, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação da CONTRATANTE, acompanhada de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica da rede credenciada e no caso do roubo do competente Boletim de Ocorrência;

3.9.4.2. O reparo ou substituição dos aparelhos, no caso de defeito de fabricação, não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;

3.9.4.3. Os aparelhos móveis que serão fornecidos por ocasião das reposições previstas deverão possuir características técnicas, no mínimo, iguais ou superiores às características dos aparelhos substituídos;

3.9.4.4. Não limitar a substituição de estações móveis que, comprovadamente, apresentarem defeitos de fabricação;

3.9.4.5. Responsabilizar-se pelo imediato bloqueio da linha a partir da comunicação pelo CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;

3.9.4.6. Fornecer lista com endereço e as informações para contato das autorizadas para prestar Assistência Técnica para manutenção das estações móveis cedidas em comodato ao CONTRATANTE.

3.9.5. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de, no caso de renovação do contrato, providenciar a substituição do parque de aparelhos por equipamentos mais atualizados em recursos tecnológicos, mantendo o número atual do usuário, sem ônus extra para CONTRATANTE.

3.9.6. Retirar no setor do Núcleo de Material e Patrimônio do Gabinete do Secretario e Assessorias, sito - Rua Líbero Badaró, 600 – Centro - São Paulo - CEP 01008-000, no período de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias corridos os aparelhos substituídos em razão de prorrogação contratual ou encerramento do contrato, desobrigando a CONTRATANTE da entrega dos referidos equipamentos caso o prazo não seja cumprido.

3.10. REQUISITOS DE SERVIÇOS

3.10.1. A CONTRATADA para a prestação do Serviço Móvel Pessoal deverá atender aos requisitos mínimos de serviços especificados a seguir:

3.10.1.1. Executar os serviços contratados, em conformidade com as especificações e condições discriminadas neste Termo de Referência, dentro de elevados padrões de qualidade, observando as normas legais e regulamentares e cumprindo, além das responsabilidades resultantes do contrato, as previstas na Lei nº 9.472/97, no contrato de prestação do SMP e no Termo de Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços.

3.10.1.2. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Móvel Pessoal.

3.10.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual.

3.10.1.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

3.10.1.5. Emitir mensalmente relatório detalhado dos serviços cobrados, relativos ao Serviço Móvel Pessoal incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:

3.10.1.5.1. Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;

3.10.1.5.2. Código de Acesso chamado;

3.10.1.5.3. Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;

3.10.1.5.4. Duração da chamada (hora, minuto e segundo);

3.9.1.5.5. Valor da chamada, explicitando os casos de variação horária.

3.10.1.6. Entregar as faturas impressas no endereço da CONTRATANTE com o prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do vencimento: Rua Líbero Badaró, 600 – Centro - São Paulo - CEP 01008-000 - no Centro de Infraestrutura – Departamento de Administração - Gabinete do Secretário e Assessorias ou no formato eletrônico por meio do site da CONTRATADA permitindo o download das referidas faturas no formato em Portable Document Format (PDF) respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes do vencimento;

3.10.1.7. Comunicar por escrito o representante da CONTRATANTE e o Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive débitos pendentes a mais de 60 (sessenta) dias e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação.

3.10.1.9. Assegurar que o valor por minuto cotado seja mantido mesmo que o consumo mensal da CONTRATANTE seja inferior à média mensal de consumo apresentada.

3.10.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

3.10.1.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada adequadamente, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

3.10.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.10.1.13. Fornecer as estações móveis, em regime de comodato, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, nas quantidades especificadas no item 1 deste Termo de Referência.

3.10.1.14. Assegurar o acesso do gestor indicado pelo CONTRATANTE aos serviços em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às solicitações e exigências por ele apresentadas.

3.10.1.15. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços.

3.10.1.16. Registrar eventuais falhas na área de cobertura dos serviços, que ultrapassem a margem de tolerância de não atendimento permitida no Termo de Referência, com indicação da data, horário, localização e tempo de duração.

3.10.1.17. Entregar informação mensal dos serviços prestados no período, com indicação do(s) período(s) de eventual inoperância das comunicações telefônicas, apontando, nesse caso, o valor a ser descontado da importância mensal devida pela prestação dos serviços.

3.10.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.10.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, especialmente pelos encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos a seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato.

3.10.1.20. Guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes ao CONTRATANTE e dos quais tiver conhecimento para o cumprimento do objeto do contrato.

3.10.1.21. Atender as solicitações de regularização dos serviços, reprogramação de aparelhos, liberação de Roaming nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme regulamentação da Anatel, através de seu gerente operacional ou preposto.

3.10.1.22. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.

3.10.1.23. Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.

3.10.1.24. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1.25. Garantir a realização de chamadas e recebimento, para o Serviço Móvel Pessoal - SMP, do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Especializado - SME.

3.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

3.11.1. A entrega dos equipamentos (aparelhos celulares) deverá ser feita no Núcleo de Material e Patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária - Gabinete do Secretário e Assessorias, sito Rua Líbero Badaró, 600 – Centro - São Paulo - CEP 01008-000, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

3.11.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante que for indicado pelo gestor, e responsável pelo recebimento;

3.11.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, a CONTRATADA poderá:

3.11.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.11.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

3.11.6. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

3.12. DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.12.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da portabilidade das linhas, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATADA, até o limite nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.12.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.12.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

3.12.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.12.6. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.12.7. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

3.12.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item anterior deste projeto, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3.13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.13.1. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste projeto, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

3.13.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos nos incisos IX do art. 6º, da Lei Federal nº13.709 /2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.14. Requerimento de interligação, portabilidade, migrações de linhas e transferência de titularidade:

3.14.1 Tendo em vista que a Administração já possui contrato de serviço móvel celular em andamento, com 17 (dezessete) linhas, a Contratada deverá efetuar a portabilidade destes números para a solução aqui especificada, sem custos para a contratante e independente da operadora do serviço a qual esteja atualmente vinculada.

3.14.2 A Contratada deverá efetuar a transferência de titularidade de linhas existentes no contrato, de pessoa jurídica para pessoa física, sempre que houver requisição por parte da contratante, sem que haja perda de prejuízo desta linha para o contrato em vigor. Deverá, portanto, substituir o número da linha por outro ainda não utilizado no contrato.

3.15. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.15.1. Os serviços prestados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação;

3.15.2. Para fins de medição, a Contratada deverá fornecer mensalmente, a partir da data do início do serviço prestado, ou quando solicitado, na forma determinada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por terminal telefônico, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das ligações e serviços, de modo que a Contratante possa acompanhar a evolução das contas;

3.15.3. O tráfego de chamadas telefônicas definidas neste memorial descritivo foi estabelecido a partir de dados estimativos. Os valores mensais das ligações telefônicas a serem pagos pela CONTRATANTE serão somente aqueles correspondentes aos minutos efetivamente utilizados durante os períodos a que se referirem as faturas mensais.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. As Instruções Socioambientais Específicas apresentadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital;

4.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica no presente procedimento.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto a contar da portabilidade das linhas.

5.1.1.1. A Contratada deverá enviar os SIM Cards e Aparelhos em regime de comodato, no **prazo máximo de 20 dias**, a contar data da assinatura do Termo de Contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologia, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme preconizado o item 3, deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Secretaria da Administração Penitenciária - Gabinete do Secretario e Assessorias, sediada Rua Líbero Badaró, 600 – Centro - São Paulo - CEP 01008-000.

5.3. Materiais a serem disponibilizados;

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. disponibilização de 17 (dezessete) eSim/SIM Card's e aparelhos em regime de comodato.

5.4.2. disponibilizados adicionalmente, 01 (um) aparelhos do Grupo - 1 e 02 (dois) aparelhos do Grupo - 2, para back-up que poderão ser utilizados nos casos de furto, roubo, perda ou dano causado por uso indevido. Assegurando o atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.5. Não se aplica no presente procedimento

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de Contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, §2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do Contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta Seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados;

7.1.3. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

7.1.4. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente (**Nota Fiscal**), no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei n.º 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, **se for o caso**, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119, c/c art. 140, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do caput do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual n.º 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual n.º 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 ;

8.10. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS], e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

Outras comprovações

8.21. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.21.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, documento comprobatório de concessão, permissão ou autorização emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP) e longa distância (STFC- LD), nas modalidades previstas pelo Termo de Referência – Anexo I.

9. Estimativas do valor da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSANGELA MERCATELLI RODRIGUES

Assessor Técnico II



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 13:54:20.

CARLOS RAFAEL DA SILVA ALONSO

Assessor de Gabinete II



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 13:58:05.

Estudo Técnico Preliminar 22/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI 006.00216388/2024-85

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A contratação atualmente vigente de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), formalizada em 24 /02/2019, através do Termo de Contrato nº 010/2020, junto com a empresa Telefônica Brasil S/A, CNPJ: 02.558.157 /0001-62, cujo termo final dar-se-á em 23/02/2025, conforme 1º Termo Aditivo, o qual não cabe mais prorrogação de acordo com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. Diante do exposto uma nova contratação se faz necessária devido a comunicação, comodidade e segurança entre os Secretários, Chefe de Gabinete e Assessores desta Pasta no desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista os diversos deslocamentos para cumprimento de agendas, visitas em unidades localizadas em outros Municípios do Estado de São Paulo, visto que esses servidores são constantemente acionados fora do seu local de trabalho, ou em viagens a serviço, devido às atribuições dos cargos, desenvolvendo atividades de suas competências.
- 2.3. A quantidade das 17 (dezesete) linhas pretendida mostra-se, razoável para o bom andamento e atividades desenvolvidas pelos funcionários, conforme utilização no contrato anterior.
- 2.4. A utilização dos serviços de telefonia móvel estará baseada no Decreto nº. 47.992 de 01/08/2003, que disciplina e restringe o uso de serviços de telefonia móvel à Administração Direta do Governo do Estado de São Paulo. De tal modo, a contratação aqui pretendida visa atender as demandas abaixo relacionadas

Órgão	Servidor/Local
Gabinete do Secretário e Assessorias	Marcello Streifinger (Secretário)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Marcello Streifinger (Secretário) reserva
Gabinete do Secretário e Assessorias	Marco Antônio Severo Silva (Secretário Executivo)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Maximiano Cássio Soares (Chefe de Gabinete)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Dilson Alves da Silva (Assessoria Militar)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Bruno Stanisci de Macedo (Assistência Policial Civil)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Nelson Rodrigues (Assessoria Civil)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Eduardo de Souza Lopes (Assessoria Militar)

Gabinete do Secretário e Assessorias	Mariana de Amorim Borges (Assessora de Imprensa)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Flávio Depieri (Diretor Técnico III DISAP - Depto de Inteligência e Segurança Penitenciário)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Luis Guilherme Parra (Diretor DISAP - Depto de Inteligência e Segurança Penitenciário)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Luis de Oliveira Gonzaga (Diretor DISAP - Depto de Inteligência e Segurança Penitenciário)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Janete Luiza Tomé (Diretora Depto de Engenharia)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Sergio de Souza Merlo (Corregedor CASP - Corregedoria Administrativa Sistema Penitenciário)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Dilson Vatam (Diretor Núcleo de Transporte)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Gisele Angelica Silveira Rodrigues (Diretora Escola Adm. Penitenciária)
Gabinete do Secretário e Assessorias	Élio Fernandes Nepomuceno (Diretor Técnico Ações de Segurança Hospitalar)

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração - Centro de Infraestrutura	Sueli de Carvalho Lucas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) por canal de transmissão de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS's ilimitados, roaming internacional ilimitado, acesso a caixa postal / secretaria eletrônica ilimitada, franquia de 20GB e 15GB com disponibilização de 17 (dezesete) eSim/SIM Card's e Aparelhos em regime de comodato, para uso nas atribuições das atividades elaboradas pelos Senhores Secretário da Pasta, Secretário Executivo, Chefe de Gabinete, Diretores e subordinados a este Gabinete do Secretário e Assessorias, nos termos da tabela abaixo.

Item	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
	1	Grupo I - Grupo I - 01 (uma) linha: para atender aos serviços de SMP de voz ilimitado e dados com acesso à internet com franquia mínima de tráfego de	26387	Mês	03	Sigiloso	Sigiloso

1		20GB, e fornecimento de eSIM/SIM CARDS em regime de comodato					
	2	Grupo II - 33 (trinta e três) linhas: para atender aos serviços de SMP de voz ilimitado e dados com acesso a internet com franquia mínima de tráfego de 15GB, e fornecimento de eSim/SIM CARDS em regime de comodato	26387	Mês	14	Sigiloso	Sigiloso

4.1.1. A Contratada deverá possuir outorga da Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP na sede da Contratante, bem como em suas Unidades Regionais e Postos de Fiscalização, em âmbito nacional.

4.1.2. A Contratada deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências durante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, pelo período de vigência do contrato.

4.2. Características básicas dos serviços:

a) As chamadas deverão ser ilimitadas dentro do território nacional, sem cobrança dos minutos utilizados, independente da operadora, da Área de Registro (DDD), da Área da realização das ligações e da quantidade de chamadas.

b) Os eSIM/Sim Card's e Aparelhos que serão fornecidos em regime de comodato, deverão ser novos, com identificador da linha /usuário, estar em disponibilidade de venda aos consumidores em geral, na data da contratação e em eventuais substituições;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar site/programa ao Gestor da Contratante, para gestão das linhas telefônicas, acessível através de navegador de Internet, com uso de senha de acesso para a contratante com as seguintes funcionalidades:

c.1. Solicitação de bloqueio e desbloqueio de tipos de ligações e serviços de cada linha, com prazo de atendimento máximo de 24 horas;

c.1.1. A tecnologia a ser adotada para as estações móveis deverá ser o GSM (Global System for Mobile Communications), ou HSPA (High Speed Packet Access), ou superior, devendo a contratada manter a maior transmissão possível nas localidades que não tem a cobertura 5G;

d) Tipos de Serviços que serão prestados:

d.1. VC-1 – ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD;

d.1.1. VC-1 – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo;

d.1.2. VC-1 – ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD;

d.1.3. VC-1 – Móvel – Fixo, em Roaming;

d.1.4. VC-1 – Móvel – Móvel em outra área em Roaming;

d.1.5. VC-1 – Móvel – Móvel, de outra operadora em Roaming;

d.1.6. AD-1 – Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado;

d.1.7. AD-2 – Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado;

d.1.8. DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente;

d.1.9. DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado;

d.1.10. SMS – Mensagens enviadas via celular;

- d.1.11. VC-2 – Móvel – Fixo;
- d.1.12. VC-2 – Móvel – Móvel da mesma operadora;
- d.1.13. VC-2 – Móvel – Móvel para outra operadora;
- d.1.14. VC-3 – Móvel – Fixo;
- d.1.15. VC-3 – Móvel – Móvel da mesma operadora;
- d.1.16. VC-3 – Móvel – Móvel para outra operadora;
- d.1.17. Acesso à internet com franquia mínima de 20 GB para o Grupo 1;
- d.1.18. Acesso à internet com franquia mínima de 15 GB para o Grupo 2;

4.3. DEFINIÇÕES

4.3.1. ADICIONAL POR CHAMADA - AD: valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

4.3.2. ÁREA DE COBERTURA: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

4.3.3. ÁREA DE MOBILIDADE: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

4.3.4. ÁREA DE PRESTAÇÃO: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

4.3.5. ÁREA DE REGISTRO - AR: área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarificação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

4.3.6. ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

4.3.7. ÁREA DE TARIFICAÇÃO - AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarificação;

4.3.8. CSP – Código de Seleção da Prestadora - número de dois dígitos utilizado pelo assinante do Serviço Telefônico para selecionar a operadora em chamadas de longa distância.

4.3.9. LD – LONGA DISTÂNCIA - Chamada originada no SMP, e destinada a Código de Acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada.

4.3.10. ROAMING - Designa a capacidade de um usuário de uma rede para obter conectividade em áreas fora da localidade geográfica onde está registrado.

4.3.11. eSim/SIM CARD - Módulo de Identificação do Assinante - Circuito impresso do tipo smart card utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares, usando R-UIM (Removable User Identifiable Module).

4.3.12. SME – Serviço Móvel Especializado

4.3.13. SMP – Serviço Móvel Pessoal.

4.3.14. STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado;

4.3.15. Valor de Comunicação 1 – VC1: Chamada local feita de um telefone fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel.

4.3.16. Valor de Comunicação 2 – VC2: Chamada de longa distância, feita de um fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel com códigos de áreas diferentes. O VC2 é caracterizado se o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for igual, e o segundo diferente.

4.3.17. Valor de Comunicação 3 – VC3: Chamada de longa distância, feita de um fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel com códigos de áreas diferentes. O VC3 é caracterizado se o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for diferente.

4.4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.4.1. Requisitos Gerais:

4.4.1.1. Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), regulamentado pela ANATEL, utilizando tecnologia digital, mediante o fornecimento de aparelhos telefônicos móveis, sob a forma de comodato, nas quantidades previstas no item 1 deste Termo de Referência, com uma linha para cada aparelho.

4.4.1.2. As chamadas locais entre os terminais móveis adquiridos pela CONTRATANTE, cadastradas no mesmo CNPJ, deverão ser gratuitas para utilização dentro da área de cobertura da CONTRATADA (mesmo DDD), independentemente da quantidade de chamadas realizadas, como plano corporativo da CONTRATANTE, no formato de comunicação intragrupo.

4.4.1.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a qual esteja atualmente vinculada.

4.4.1.4. A CONTRATADA deverá possuir confiabilidade de cobertura para atendimento de, no mínimo, 80% dos municípios do Estado de São Paulo. É obrigatório o atendimento em Brasília e em todas as capitais estaduais brasileiras.

4.4.1.5. Todas as linhas contratadas, para qualquer categoria de serviço, deverão ser isentas de taxas de ativação ou habilitação.

4.4.2. Requisitos Específicos Mínimos para o Grupo - 1

4.4.2.1. Serviço de telefonia móvel de voz e dados, para uso em aparelhos do tipo smartphone, utilizando a tecnologia digital LTE 5G ou superior, onde houver disponibilidade da rede, com acesso ilimitado à Internet em banda larga, dentro do pacote de dados estabelecido pela CONTRATANTE, sem cobrança adicional de provedor de acesso. Para as demais regiões em que a tecnologia digital para a rede LTE 5G não estiver disponível, serão aceitáveis as tecnologias GSM/GPRS/EDGE e 3G HSPA.

4.4.2.2. O serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) contratado deverá disponibilizar as seguintes facilidades:

4.4.2.2.1. Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;

4.4.2.2.2. Bloqueio do serviço em caso de perda, furto ou roubo;

4.4.2.2.3. Permitir a instalação de aplicação (APP) de mensageria para troca de e-mails corporativos com entrega garantida e sigilosa, disponibilizando, no mínimo, as seguintes ferramentas:

4.4.2.2.3.1. Calendário;

4.4.2.2.3.2. Catálogo de endereços;

4.4.2.2.3.3. Agenda de compromissos;

4.4.2.2.3.4. Confirmação de recebimento de uma mensagem pelo destinatário;

4.4.2.2.3.5. Mensagem de resposta automática;

4.4.2.2.3.6. Armazenamento de mensagens;

4.4.2.3. Os aplicativos de e-mail corporativo serão hospedados em servidores da CONTRATANTE, que se manterá como responsável pela gestão deste serviço, disponibilizando toda a infraestrutura de TI de conexão em compatibilidade com o serviço de mensageria requerido, o qual deve ser compatível com os sistemas MS-Exchange e Lotus-Domino.

4.4.2.4. O serviço de e-mail deverá ser compatível com o volume de estações móveis previsto para a CONTRATANTE, mencionado no item 1 deste Termo de Referência.

4.4.2.5. Deverá ter capacidade de acessar e-mail corporativo e particular, através de acesso à Internet em banda larga.

4.4.2.6. A realização de chamadas entre os terminais pertencentes ao plano corporativo do Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária não sofrerá bloqueio, independentemente do DDD dentro do Estado de São Paulo onde os terminais estiverem, as ligações intragrupo deverão ter custo zero.

4.4.3. Requisitos Específicos Mínimos para o Grupo - 2

4.4.3.1. Serviço de telefonia móvel de voz e dados, para uso em aparelhos do tipo smartphone, utilizando a tecnologia digital LTE 5G ou superior, onde houver disponibilidade da rede, com acesso ilimitado à Internet em banda larga, dentro do pacote de dados estabelecido pela CONTRATANTE, sem cobrança adicional de provedor de acesso. Para as demais regiões em que a tecnologia digital para a rede LTE 5G não estiver disponível, serão aceitáveis as tecnologias GSM/GPRS/EDGE e 3G HSPA.

4.4.3.2. O serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) a ser contratado inclui chamadas locais e de longa distância nacional, e deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes facilidades:

4.4.3.2.1. Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;

4.4.3.2.2. Bloqueio do serviço em caso de perda, furto ou roubo;

4.4.3.2.3. Permitir a instalação de aplicação (APP) de mensageria para troca de e-mails corporativos com entrega garantida e sigilosa, disponibilizando, no mínimo, as seguintes ferramentas:

4.4.3.2.3.1. Calendário;

4.4.3.2.3.2. Catálogo de endereços;

4.4.3.2.3.3. Agenda de compromissos;

4.4.3.2.3.4. Confirmação de recebimento de uma mensagem pelo destinatário;

4.4.3.2.3.5. Mensagem de resposta automática;

4.4.3.2.3.6. Armazenamento de mensagens;

4.4.3.3. Os aplicativos de e-mail corporativo serão hospedados em servidores da CONTRATANTE, que se manterá como responsável pela gestão deste serviço, disponibilizando toda a infraestrutura de TI de conexão em compatibilidade com o serviço de mensageria requerido, o qual deve ser compatível com os sistemas MS-Exchange e Lotus-Domino.

4.4.3.4. O serviço de e-mail deverá ser compatível com o volume de estações móveis previsto para a CONTRATANTE, mencionado no item 1 deste Termo de Referência.

4.4.3.5. Deverá ter capacidade de acessar e-mail corporativo e particular, através de acesso à Internet em banda larga.

4.4.3.6. As estações móveis pertencentes a este grupo deverão estar bloqueadas para roaming internacional.

4.4.3.7. A realização de chamadas entre os terminais pertencentes ao plano corporativo do Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, não sofrerão bloqueio, independentemente do DDD dentro do Estado de São Paulo onde os terminais estiverem, as ligações intragrupo deverão ter custo zero.

4.5. ESPECIFICAÇÕES DAS ESTAÇÕES MÓVEIS

4.5.1. Para cada uma das estações móveis a serem fornecidas, inclusive as estações sobressalentes, deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para operação indicados pelo fabricante, com as características descritas abaixo, ou superior.

4.5.2. GRUPO - 1 -

4.5.2.1. Os aparelhos celulares a serem disponibilizados para o Grupo 1 deverão ser do tipo Smartphone, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:

4.5.2.2 Sistema Operacional: IOS 13 ou superior;

4.5.2.3. Certificado de homologação da ANATEL;

4.5.2.4. Backup da agenda com a sincronização dos contatos do aparelho por meio de uma conexão com o computador, através de cabo, utilizando programas fornecidos pelo fabricante;

4.5.2.5. Display gráfico colorido com luminosidade;

4.5.2.6. Teclado Multi-Touch;

4.5.2.7. Tamanho da Tela: mínimo de 6,1".

4.5.3. Conectividade:

4.5.3.1. LTE/2G, 3G, 4G, 5G;

4.5.3.2. Wi-Fi;

4.5.3.3. GPS integrado, Glonass, Galileo;

4.5.3.4. Bluetooth 5.0 + A2DP/LE;

4.5.4. Capacidade de armazenamento:

4.5.4.1. Mínimo de 128GB;

4.5.5. Processador:

4.5.5.1. Mínimo Chip A15 Bionic Neural Engine de 16 núcleos, ou superior;

4.5.6. Câmera:

4.5.6.1. Grande angular de 12 MP + 12MP;

4.5.6.2. Zoom digital de no mínimo 5x;

4.5.6.3. Modo Retrato com efeito bokeh avançado e Controle de Profundidade;

4.5.6.4. Iluminação de Retrato com três efeitos (Luz Natural, Luz de Estúdio, Luz de Contorno);

4.5.6.5. Estabilização óptica de imagem;

4.5.6.6. Lente de sete elementos;

4.5.6.7. Flash True Tone de LED com sincronização lenta;

4.5.6.8. Panorama (até 63MP);

4.5.6.9. Foco automático com Focus Pixels 100% (grande angular);

4.5.6.10. HDR Inteligente 4;

4.5.6.11. Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos;

4.5.6.12. Correção avançada de olhos vermelhos;

4.5.6.13. Estabilização automática de imagem;

4.5.6.14. Modo contínuo;

4.5.6.15. Fotos com localização geográfica;

4.5.6.16. Formatos de imagem capturados HEIF e JPEG;

4.5.7. Outros Recursos:

- 4.5.7.1. Câmera frontal;
- 4.5.7.2. Zoom na tela;
- 4.5.7.3. Timer;
- 4.5.7.4. Localização Geográfica da Foto;
- 4.5.7.5. Barômetro;
- 4.5.7.6. Giroscópio de três eixos;
- 4.5.7.7. Acelerômetro;
- 4.5.7.8. Sensor de proximidade;
- 4.5.7.9. Sensor de luz ambiente;
- 4.5.7.10. GSM;
- 4.5.7.11. Touchscreen;
- 4.5.7.12. Dual SIM (eSIM e Nano SIM);
- 4.5.7.13. MP3;

4.5.8. Bateria;

- 4.5.8.1. Tipo de Bateria: Interna recarregável de Íon de Lítio;
- 4.5.8.2. Pelo menos 19 horas para reprodução de vídeo;
- 4.5.8.3. Pelo menos 75 horas para reprodução de áudio;
- 4.5.8.4. Capacidade de recarga sem fio via Qi até 7,5W;
- 4.5.8.5. Capacidade de recarga via USB do computador ou carregador;

4.5.9. Itens Incluso;

- 4.5.9.1. Cabo de USB-C para Lightning;
- 4.5.9.2. Acesso a todos os serviços contratados e atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste memorial descritivo;
- 4.5.9.3. Suporte para e-mail: POP3 e IMAP;
- 4.5.9.4. Viva voz;
- 4.5.9.5. Acesso e sincronização com redes Wi-Fi;
- 4.5.9.6. Sistema Operacional compatível com as funcionalidades requeridas;
- 4.5.9.7. Calendário;
- 4.5.9.8. Catálogo de endereços;
- 4.5.9.9. Agenda de compromissos;
- 4.5.9.10. Confirmação de recebimento de uma mensagem pelo destinatário;
- 4.5.9.11. Mensagem de resposta automática;

4.5.10. Garantia:

- 4.5.10.1. 12 (doze) meses;

4.5.11. Grupo -2-

4.5.11.1. Os aparelhos celulares a serem fornecidos para o Grupo 2 deverão ser do tipo Smartphone, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:

4.5.11.2. Certificado de homologação da ANATEL;

4.5.11.3. Sistema Operacional compatível com as funcionalidades requeridas;

4.5.11.4. Armazenamento: 64GB;

4.5.11.5. 1 Interface: Touch Screen;

4.5.11.6. Biometria: Leitor de impressão digital ou face detection;

4.5.12. Processador:

4.5.12.1. Velocidade: 2.0 Ghz ou superior;

4.5.12.2. Memória RAM 6GB ou Superior;

4.5.13. Tela:

4.5.13.1. Tamanho da tela de no mínimo 6,5";

4.5.13.2. Resolução de pelo menos: 2400 x 1080 pixels;

4.5.13.3. Tela Super AMOLED;

4.5.13.4. Taxa de atualização máxima.

4.5.14. Câmeras:

4.5.14.1. Câmera Frontal de pelo menos 13Mp;

4.5.14.2. Câmera Traseira Principal de pelo menos 48Mp;

4.5.15. Bandas:

4.5.15.1. 5G;

4.5.16. Conectividade:

4.5.16.1. Bluetooth 5.1;

4.5.16.2. Cartão SIM;

4.5.16.3. Navegador Web;

4.5.16.4. GPS, GLONASS, GALILEO;

4.5.16.5. Internet 5G;

4.5.16.6. Conexão Wi-Fi;

4.5.16.7. Roteador Wi-Fi;

4.5.16.8. Sensores de acelerômetro, proximidade, giroscópio, luz ambiente;

4.5.16.9. USB Tipo C Versão 2.0;

4.5.17. Recursos de Vídeo;

4.5.17.1. Gravação de Vídeo;

4.5.17.2. Formatos suportados: MP4, M4V 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM;

4.5.17.3. Formatos de Reprodução: Full HD;

4.5.17.4. Resolução de gravação: Full HD;

4.5.18. Recursos de Áudio;

4.5.18.1. Formatos suportados: MP3, MP4, 3GA, AAC, OGG, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, RTTTL, RXT e OTA;

4.5.18.2. Alto Falante Mono;

4.5.18.3. Tipo de Cartão Suportado: Micro SD;

4.5.19. Bateria;

4.5.19.1 Bateria com capacidade de pelo menos 5000 mAh;

4.5.19.2 Voltagem: Bivolt;

4.5.20. Acessórios:

4.5.20.1. Carregador (cabo e fonte);

4.5.20.2. Para cada uma das estações móveis a serem fornecidas, inclusive as estações sobressalentes, deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para operação indicados pelo fabricante.

4.6. SISTEMA DE GESTÃO ONLINE

4.6.1 Deverá ser fornecido pela Contratada um Sistema de Gestão via WEB, que permita ao Gestor do Contrato gerenciar as categorias de ligações da telefonia celular e os recursos financeiros destinados a cada linha, proporcionando o controle nos gastos de cada linha celular de sua competência, estabelecendo perfis de utilização.

4.6.2 A implantação deste sistema deverá possibilitar o controle de gastos dos limites de cada colaborador, bloqueando automaticamente a linha daqueles que ultrapassarem os limites pré-estabelecidos.

4.6.3 Sistema de Gestão deverá viabilizar a configuração, administração e definição de situações para autorização ou restrição do uso do serviço de telefonia móvel, incluindo, no mínimo, as seguintes características:

4.6.4. Permissão ou bloqueio de serviços;

4.6.5. Limitação de crédito em minutos para chamadas;

4.6.6. Permissão ou bloqueio por tipo de chamadas originadas;

4.6.7. Estabelecimento de limite de minutos para a utilização do serviço, individualmente ou em grupo;

4.6.8. Visualização das chamadas que estão sendo realizadas pelos colaboradores;

4.6.9. Possibilidade de restrição do uso dos celulares por data e horário;

4.6.10. Controle de chamadas a cobrar.

4.6.11. Os demais serviços não controlados por este software de gestão, tais como: SMS, Dados, Roaming Internacional, deverão ser bloqueados pela CONTRATADA. Os serviços estipulados com bloqueio não serão pagos.

4.6.12. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento na língua portuguesa para 01 (uma) turma de 2 (dois) operadores, designados pela CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à perfeita operação e gerenciamento do sistema de gestão fornecido e todos os seus recursos e facilidades incorporados, em data previamente agendada e em local apropriado e provido pela CONTRATANTE.

4.7. PROPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.7.1. A proponente deverá fornecer a cotação para a assinatura mensal das linhas com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato e as chamadas estimadas a serem realizadas pelos acessos móveis. As médias mensais de consumo estão especificadas nas planilhas de composição de preços, de acordo com cada categoria de serviço.

4.7.2. O perfil de tráfego das ligações (média mensal de consumo) foi estimado com base no histórico de utilização de comunicação móvel da CONTRATANTE devendo servir de subsídio às proponentes na formulação de propostas e, por conseguinte, a CONTRATANTE, na análise e aferição da proposta mais vantajosa. Deverão ser cobrados apenas os minutos utilizados no mês de referência, tendo como parâmetro o valor dos minutos cotados.

4.7.3. A planilha de composição de preços deverá apresentar a cotação para as seguintes categorias de chamadas e serviços, de acordo com o grupo de serviço correspondente:

4.7.4. VC-1 - ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD;

4.7.5. VC 1 - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo plano corporativo da CONTRATANTE,

4.7.6. VC1- acesso a Caixa-Postal;

4.7.7. VC1 - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.

4.7.8. VC-1 – Móvel – Fixo, em Roaming;

4.7.9. VC-1 – Móvel - Móvel, mesma operadora, em outra área em Roaming;

4.7.10. VC-1 – Móvel – Móvel de outra operadora em Roaming;

4.7.11. AD-1 - Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado;

4.7.12. AD-2 - Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado;

4.7.13. DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente;

4.7.14. DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado;

4.7.15. SMS – Mensagens enviadas via celular;

4.7.16. MMS – Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular;

4.7.17. Acesso à Internet 4G/5G ou superior ilimitada, dentro do Brasil, pacotes de dados 20GB e 15GB (nos locais onde houver disponibilidade);

4.7.18. VC-2 – Móvel – Fixo;

4.7.19. VC-2 – Móvel – Móvel da mesma operadora;

4.7.20. VC-2 – Móvel – Móvel para outra operadora;

4.7.21. VC-3– Móvel – Fixo;

4.7.22. VC-3 – Móvel – Móvel da mesma operadora;

4.7.23. VC-3 – Móvel – Móvel para outra operadora.

4.7.24. Sistema de Gestão ON-LINE

4.8. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

4.8.1. A planilha de quantitativos apresentada a seguir contém a estimativa mensal em minutos do tempo esperado de chamadas locais e interurbanas oriundas das linhas de telefonia móvel, e os serviços a serem utilizados com o fornecimento de aparelhos em comodato.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	
Vigência Contratual (A)	30 meses

VALORES FIXOS MENSAIS			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Assinatura para o Grupo 1 (serviço de voz)	03	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 1 (Pacote de dados - acesso à internet ilimitado 20GB)	03	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 1 (serviços de comunicação intragrupo)	03	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 2 (serviço de voz)	14	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 2 (Pacote de dados - acesso à internet ilimitado 15GB)	14	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 2 (serviço de comunicação intragrupo)	14	R\$	R\$
Total dos Valores Fixos Mensais (B)			R\$
Subtotal do Contrato (A x B) = (C)			R\$
SISTEMA DE GESTÃO ONLINE			
Descrição	Quantidade de linhas ativas	Valor unitário mensal	Valor Total Mensal
Sistema de Gestão Online(D)	17	R\$	R\$
Subtotal (A x D) = E			R\$
LIGAÇÕES MENSAIS ESTIMADAS			
Tipo de Chamada	Estimativa Mensal de Consumo	Preço Unitário	Valor Total Mensal
1. VC – Móvel p/ Móvel pertencente à mesma operadora e mesmo DDD	2.000 min.	R\$	R\$

2- VC - acesso à caixa postal	800 min	R\$	R\$
3. VC – Móvel p/ Móvel de outra operadora com mesmo DDD	1800 min.	R\$	R\$
4. VC-1 – Móvel p/ Fixo com mesmo DDD	2.000 min.	R\$	R\$
5. VC-1 – Móvel p/ Fixo em Roaming	500 min.	R\$	R\$
6. VC-1 – Móvel p/ Móvel, da mesma operadora em Roaming	500 min.	R\$	R\$
7. VC-1 – Móvel p/ Móvel de outra operadora em Roaming	500 min.	R\$	R\$
8. AD-1 – Adicional de Deslocamento de chamadas dentro do Estado	850 chamadas	R\$	R\$
9. AD-2 – Adicional de Deslocamento de chamadas fora do Estado	500 chamadas	R\$	R\$
10. DSL-1 – Recebimento de chamadas dentro do Estado, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente	700 min.	R\$	R\$
11. DSL-2 – recebimento de chamadas em outro Estado	150 min.	R\$	R\$
12. Mensagens enviadas via celular – SMS	500 mensagens	R\$	R\$
13. Mensagens enviadas via celular – MMS	100 mensagens	R\$	R\$
14. VC-2 – Móvel p/ Fixo	1.000 min.	R\$	R\$
15. VC-2 – Móvel p/ Móvel da mesma operadora	1.000 min.	R\$	R\$
16. VC-2 – Móvel p/ Móvel de outra operadora	450 min.	R\$	R\$
17. VC-3 - Móvel p/ Fixo	450 min.	R\$	R\$
18. VC-3 - Móvel p/ Móvel da mesma operadora	350 min.	R\$	R\$
19. VC-3 - Móvel p/ Móvel de outra operadora	100 min.	R\$	R\$
Total dos Valores Mensais de Ligações (F)		R\$	

Subtotal (A x F) = (G)	R\$
TOTAL DO CONTRATO (C + E + G)	R\$

4.9. REQUISITOS GERAIS DE ATENDIMENTO

4.9.1. As estações celulares móveis a serem fornecidas devem ser novas, possuir SIM Card/eSim, e quando houver necessidade de atualização destes a CONTRATADA deverá providenciar de acordo com o interesse da CONTRATANTE, identificador da linha/ usuário, estar em disponibilidade de venda aos consumidores em geral, na data da contratação e em eventuais substituições;

4.9.2. Os aparelhos telefônicos móveis e acessórios deverão ser fornecidos à CONTRATANTE na forma de comodato, com fornecimento de garantia e assistência técnica durante a vigência contratual.

4.9.3. Ressarcir, a expensas da CONTRATANTE, na hipótese de perda ou dano por mau uso, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da apresentação da comunicação da CONTRATANTE ou Registro de Ocorrência Policial. O ressarcimento referente ao equipamento cedido em comodato será condizente com o preço apurado através de pesquisa de mercado realizado pela CONTRATANTE com no mínimo 03 fornecedores, e somente será devido nas hipóteses em que a CONTRATANTE houver dado causa ao respectiva perda ou dano;

4.9.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante dos aparelhos no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

4.9.4.1. Repor, a expensas da CONTRATADA, de qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de defeito de fabricação ou roubo, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação da CONTRATANTE, acompanhada de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica da rede credenciada e no caso do roubo do competente Boletim de Ocorrência;

4.9.4.2. O reparo ou substituição dos aparelhos, no caso de defeito de fabricação, não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;

4.9.4.3. Os aparelhos móveis que serão fornecidos por ocasião das reposições previstas deverão possuir características técnicas, no mínimo, iguais ou superiores às características dos aparelhos substituídos;

4.9.4.4. Não limitar a substituição de estações móveis que, comprovadamente, apresentarem defeitos de fabricação;

4.9.4.5. Responsabilizar-se pelo imediato bloqueio da linha a partir da comunicação pelo CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;

4.9.4.6. Fornecer lista com endereço e as informações para contato das autorizadas para prestar Assistência Técnica para manutenção das estações móveis cedidas em comodato ao CONTRATANTE.

4.9.5. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de, no caso de renovação do contrato, providenciar a substituição do parque de aparelhos por equipamentos mais atualizados em recursos tecnológicos, mantendo o número atual do usuário, sem ônus extra para CONTRATANTE.

4.9.6. Retirar no setor do Núcleo de Material e Patrimônio do Gabinete do Secretario e Assessorias, sito - Rua Líbero Badaró, 600 – Centro - São Paulo - CEP 01008-000 - no período de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias corridos os aparelhos substituídos em razão de prorrogação contratual ou encerramento do contrato, desobrigando a CONTRATANTE da entrega dos referidos equipamentos caso o prazo não seja cumprido.

4.10. REQUISITOS DE SERVIÇOS

4.10.1. A CONTRATADA para a prestação do Serviço Móvel Pessoal deverá atender aos requisitos mínimos de serviços especificados a seguir:

4.10.1.1. Executar os serviços contratados, em conformidade com as especificações e condições discriminadas neste Termo de Referência, dentro de elevados padrões de qualidade, observando as normas legais e regulamentares e cumprindo, além das responsabilidades resultantes do contrato, as previstas na Lei nº 9.472/97, no contrato de prestação do SMP e no Termo de Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços.

4.10.1.2. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Móvel Pessoal.

4.10.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual.

4.10.1.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

4.10.1.5. Emitir mensalmente relatório detalhado dos serviços cobrados, relativos ao Serviço Móvel Pessoal incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:

4.10.1.5.1. Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;

4.10.1.5.2. Código de Acesso chamado;

4.10.1.5.3. Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;

4.10.1.5.4. Duração da chamada (hora, minuto e segundo);

4.10.1.5.5. Valor da chamada, explicitando os casos de variação horária.

4.10.1.6. Entregar as faturas impressas no endereço da CONTRATANTE com o prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do vencimento: Rua Líbero Badaró, 600 – Centro - São Paulo - CEP 01008-000 - Centro de Infraestrutura – Departamento de Administração - Gabinete do Secretário e Assessorias ou no formato eletrônico por meio do site da CONTRATADA permitindo o download das referidas faturas no formato em Portable Document Format (PDF) respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes do vencimento;

4.10.1.7. Comunicar por escrito o representante da CONTRATANTE e o Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive débitos pendentes a mais de 60 (sessenta) dias e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação.

4.10.1.9. Assegurar que o valor por minuto cotado seja mantido mesmo que o consumo mensal da CONTRATANTE seja inferior à média mensal de consumo apresentada.

4.10.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

4.10.1.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada adequadamente, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

4.10.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.10.1.13. Fornecer as estações móveis, em regime de comodato, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, nas quantidades especificadas no item 1 deste Termo de Referência.

4.10.1.14. Assegurar o acesso do gestor indicado pelo CONTRATANTE aos serviços em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às solicitações e exigências por ele apresentadas.

4.10.1.15. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços.

4.10.1.16. Registrar eventuais falhas na área de cobertura dos serviços, que ultrapassem a margem de tolerância de não atendimento permitida no Termo de Referência, com indicação da data, horário, localização e tempo de duração.

4.10.1.17. Entregar informação mensal dos serviços prestados no período, com indicação do(s) período(s) de eventual inoperância das comunicações telefônicas, apontando, nesse caso, o valor a ser descontado da importância mensal devida pela prestação dos serviços.

4.10.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.10.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, especialmente pelos encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos a seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato.

4.10.1.20. Guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes ao CONTRATANTE e dos quais tiver conhecimento para o cumprimento do objeto do contrato.

4.10.1.21. Atender as solicitações de regularização dos serviços, reprogramação de aparelhos, liberação de Roaming nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme regulamentação da Anatel, através de seu gerente operacional ou preposto.

4.10.1.22. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.

4.10.1.23. Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.

4.10.1.24. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133 /2021.

4.10.1.25. Garantir a realização de chamadas e recebimento, para o Serviço Móvel Pessoal - SMP, do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Especializado – SME.

4.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

4.11.1. A entrega dos equipamentos (aparelhos celulares) deverá ser feita no Núcleo de Material e Patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária - Gabinete do Secretário e Assessorias, sito Rua Líbero Badaró, 600 – Centro - São Paulo - CEP 01008-000, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante que for indicado pelo gestor, e responsável pelo recebimento;

4.11.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, a CONTRATADA poderá:

4.11.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.11.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

4.11.6. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

4.12. DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

4.12.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início do serviço.

4.12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATADA, até o limite nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.12.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4.12.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

4.12.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4.12.6. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

4.12.7. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

4.12.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item anterior deste projeto, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

4.13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.13.1. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste projeto, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

4.13.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos nos incisos IX do art. 6º, da Lei Federal nº13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.14. Requerimento de interligação, portabilidade, migrações de linhas e transferência de titularidade:

4.14.1 Tendo em vista que a Administração já possui contrato de serviço móvel celular em andamento, com 17 (dezessete) linhas, a Contratada deverá efetuar a portabilidade destes números para a solução aqui especificada, sem custos para a contratante e independente da operadora do serviço a qual esteja atualmente vinculada.

4.14.2 A Contratada deverá efetuar a transferência de titularidade de linhas existentes no contrato, de pessoa jurídica para pessoa física, sempre que houver requisição por parte da contratante, sem que haja perda de prejuízo desta linha para o contrato em vigor. Deverá, portanto, substituir o número da linha por outro ainda não utilizado no contrato.

4.15. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.15.1. Os serviços prestados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação;

4.15.2. Para fins de medição, a Contratada deverá fornecer mensalmente, a partir da data do início do serviço prestado, ou quando solicitado, na forma determinada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por terminal telefônico, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das ligações e serviços, de modo que a Contratante possa acompanhar a evolução das contas;

4.15.3. O tráfego de chamadas telefônicas definidas neste memorial descritivo foi estabelecido a partir de dados estimativos. Os valores mensais das ligações telefônicas a serem pagos pela CONTRATANTE serão somente aqueles correspondentes aos minutos efetivamente utilizados durante os períodos a que se referirem as faturas mensais.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base no levantamento de mercado, considerando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração a solução “prestação de serviços telefonia Móvel”, é a que melhor atende as necessidades da administração, o qual foi adotado, neste Estudo Técnico Preliminar, por ser a solução corriqueiramente disponível no mercado.

5.2. Potenciais Fornecedores:

Tim (www.tim.com.br);

Vivo (www.vivo.com.br);

Claro (www.claro.com.br);

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços objeto deste ETP compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema pós-pago, abrangendo as ligações LOCAIS (VC1), longa distância nacional (VC2), com roaming nacional, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de pacote de dados para acesso à internet além de serviços de mensagens de texto, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para esta Secretaria.

6.2. A conexão do serviço de comunicação de dados, com franquias de 20 GB (Gigabytes) e 15 GB (Gigabytes), deve utilizar a tecnologia 5G nas localidades onde a prestadora tiver oferta desse serviço. Para as demais localidades, a tecnologia de conexão utilizada deve ser a maior disponível (3G, 4G ou 5G), observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.

6.3. Os serviços contratados deverão ser realizados 24h por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela Contratada.

6.4. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à Contratante mesmo fora da área de concessão da Contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado.

6.5. A Contratada deverá manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24h, não eximindo a Contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

6.6. A Contratada deverá possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados.

6.7. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante, de acordo com as características do item licitado, os serviços de:

a) Identificador de chamadas;

b) Chamada em espera;

c) Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;

d) Bloqueio de linhas, quando solicitado;

e) Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;

f) Acesso telefônico à Central de Atendimento da Contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

6.8. A habilitação dos códigos de acesso deverão ser realizados pela Contratada no prazo máximo de 02 dias úteis após o início do Contrato ou solicitação desta Secretaria, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos no Termo de Referência.

6.9. O vencedor deverá garantir a portabilidade numérica do contrato, sem transtornos para a continuidade dos serviços, o qual deverá ser cumprido em um prazo igual ao acima descrito.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, para telefonia móvel será o total de 17 (dezessete) linhas sendo: 03 (três) linhas para o Grupo 1 e 14 (quatorze) linhas para o Grupo 2.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso possibilitando maior competitividade no certame, sendo que o valor será público após o encerramento da licitação.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O agrupamento dos itens em grupo único levou em consideração questões técnicas, uma vez que não podem ser separadas e oferecidas por operadoras diferentes, bem como o ganho de economia por escala, sem prejuízo à ampla competitividade, uma vez que existem no mercado empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados nesta especificação. No entanto, cabe ressaltar que essa decisão não é apenas uma questão de praticidade, mas também considera aspectos técnicos e operacionais que reforçam a necessidade de manter o item integral. Por ser um componente integral do projeto, no qual sua separação comprometeria o funcionamento ou a utilidade geral. Portanto, com base nessas considerações, conclui-se que não é viável proceder com o parcelamento do item em questão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento, especialmente do que consta da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, em seus artigos 16º e 17º, existem recursos orçamentários e financeiros para a cobertura da despesa de que trata os autos, constando do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamento Anual – LOA, ou seja, a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro, uma vez que a contratação é habitual e corriqueira, e o seu alinhamento com o planejamento da Administração segue o que preconiza o inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

12.1.1. Ganho de produtividade, garantindo meios de comunicação e de acesso à internet móvel para desempenho das atividades desta Sede, em especial durante tarefas internas e externas, tanto administrativas como da área-fim, facilitando a comunicação dos servidores entre si, e com o público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.

12.1.2. Redução no esforço: atendimento à crescente demanda por serviços corporativos disponibilizados nos sítios institucionais, tais como correio eletrônico institucional (e-mail), serviço de mensagem instantânea, dentre outros.

12.1.3. Redução de custo: a contratação unificada, pode gerar redução de custo em relação a contratações pontuais, por ganho em economia de escala e pela manutenção dos preços inicialmente contratados por um período de 30 (trinta) meses.

12.1.4. Manter os serviços em funcionamento após o fim do contrato CG 010/2020.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, constata-se pela viabilidade desta contratação, por meio de “Pregão Eletrônico”, nos ditames da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que não haja interrupção dos serviços.

13.2. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, devendo ser designados servidores com conhecimento técnico para acompanhar e fiscalizar os trabalhos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, esta Administração, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

14.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.1.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da encomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas justificativas, premissas e objetos descritos neste estudo preliminar, esta Equipe de Planejamento da Contratação, declara que a solução apresentada é a mais adequada para a referida contratação, demonstrando vantajosidade, logística e econômica, atendendo ao interesse público e viabilizando a contratação de serviços comuns de natureza continuada para serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) ao Secretário da Pasta e Diretores subordinados a esta Secretaria.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSANGELA MERCATELLI RODRIGUES

Assessor Técnico II



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 14:15:13.

CARLOS RAFAEL DA SILVA ALONSO

Assessor de Gabinete II



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 14:30:46.

ANEXO II

Minuta

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00216388/2024-85)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0/2024 – UASG
380206, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E XXX

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0131-68, neste ato representado pela RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS, Diretora do Departamento de Administração, inscrita no CPF sob o n.º xxx.071.xxx.-84, designada conforme publicação no D.O.E. na data de 13 de maio de 2023, Seção II, legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o n.º, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 006.00216388/2024-85 e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 34/2024 – UASG 380206, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado no fornecimento de [ESP1] telefonia móvel local (SMP) e encaminhamento de chamadas de longa distância (STFC-LD), autorizadas pela ANATEL, com a disponibilização de estações móveis em comodato, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	1	Grupo I - 03 (três) linhas: para atender aos serviços de SMP de voz ilimitado e dados com acesso à internet com franquia mínima de tráfego de 20GB , e fornecimento de SIM CARDS e Aparelhos em regime de comodato	26387	Mês	03
	2	Grupo II - 14 (quatorze) linhas: para atender aos serviços de SMP de voz ilimitado e dados com acesso a internet com franquia mínima de tráfego de 15GB , e fornecimento de SIM CARDS e Aparelhos em regime de comodato	26387	Mês	14

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, **contados da portabilidade das linhas**, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. a Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de Contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do Contrato, desde que o Contratante comunique a Contratada a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do Contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ 0,00 (xxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta Cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, que corresponde a __/__/__.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice FIPE-IPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar a Contratada na execução do Contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei n.º 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não

excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII, do Título III, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

9.2. Em atendimento à [Lei n.º 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto Estadual n.º 67.301, de 2022](#), a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do Contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei n.º 12.846, de 2013](#), e o [Decreto Estadual n.º 67.301, de 2022](#).

9.3. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste Contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 9º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, e/ou parágrafo único do artigo 48, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.4. A Contratada deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste Contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, se a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

12.2.1. Calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei n.º 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.1.1. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O Contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), conferindo-se a Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: UASG 380206.

II. Fonte de Recursos: 150001001.

III. Programa de Trabalho: 14421381561460000.

IV. Elemento de Despesa: 339039.

V. Plano Interno: 0100.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124, e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94, da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22, do [Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Administração

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- 2-

ANEXO III

(Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável)

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O **Secretário da Administração Penitenciária**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA)**, às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, **resolve**:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de **infrações** cometidas em **procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes** regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Administração Penitenciária**, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da **Secretaria da Administração Penitenciária**, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
5. a reincidência na infração;
6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

- I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;
- II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;
- III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

- I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada **pela autoridade competente** para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III -DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à **autoridade competente** visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à **autoridade competente** para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da **autoridade competente** que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso **deverá ser dirigido à autoridade** que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua **motivação à autoridade superior**, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de **competência exclusiva da autoridade** máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha **decisão final da autoridade competente**.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a **autoridade competente** será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, **comunicadas as autoridades competentes**, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

Edital de Pregão Eletrônico n.º 35/2024 – UASG 380206

Processo SEI n.º 006.00216388/2024-85

OBJETO: A contratação de serviço especializado no fornecimento de serviços de telefonia móvel local (SMP) e encaminhamento de chamadas de longa distância (STFC-LD), autorizadas pela ANATEL, com a disponibilização de estações móveis em comodato.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
Vigência Contratual (A)	30 meses		
VALORES FIXOS MENSAIS			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Assinatura para o Grupo 1 (serviço de voz)	03	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 1 (Pacote de dados - acesso à internet ilimitado 20GB)	03	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 1 (serviços de comunicação intragrupo)	03	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 2 (serviço de voz)	14	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 2 (Pacote de dados - acesso à internet ilimitado 15GB)	14	R\$	R\$
Assinatura para o Grupo 2 (serviço de comunicação intragrupo)	14	R\$	R\$
Total dos Valores Fixos Mensais (B)			R\$
Subtotal do Contrato (A x B) = (C)			R\$
SISTEMA DE GESTÃO ONLINE			
Descrição	Quantidade de linhas ativas	Valor unitário mensal	Valor Total Mensal
Sistema de Gestão Online(D)	17	R\$	R\$
Subtotal (A x D) = E			R\$
LIGAÇÕES MENSAIS ESTIMADAS			
Tipo de Chamada	Estimativa Mensal de Consumo	Preço Unitário	Valor Total Mensal
1. VC – Móvel p/ Móvel pertencente à mesma operadora e mesmo DDD	2.000 min.	R\$	R\$
2- VC - acesso à caixa postal	800 min	R\$	R\$
3. VC – Móvel p/ Móvel de outra operadora com mesmo DDD	1800 min.	R\$	R\$
4. VC-1 – Móvel p/ Fixo com mesmo DDD	2.000 min.	R\$	R\$
5. VC-1 – Móvel p/ Fixo em Roaming	500 min.	R\$	R\$

6. VC-1 – Móvel p/ Móvel, da mesma operadora em Roaming	500 min.	R\$	R\$
7. VC-1 – Móvel p/ Móvel de outra operadora em Roaming	500 min.	R\$	R\$
8. AD-1 – Adicional de Deslocamento de chamadas dentro do Estado	850 chamadas	R\$	R\$
9. AD-2 – Adicional de Deslocamento de chamadas fora do Estado	500 chamadas	R\$	R\$
10. DSL-1 – Recebimento de chamadas dentro do Estado, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente	700 min.	R\$	R\$
11. DSL-2 – recebimento de chamadas em outro Estado	150 min.	R\$	R\$
12. Mensagens enviadas via celular – SMS	500 mensagens	R\$	R\$
13. Mensagens enviadas via celular – MMS	100 mensagens	R\$	R\$
14. VC-2 – Móvel p/ Fixo	1.000 min.	R\$	R\$
15. VC-2 – Móvel p/ Móvel da mesma operadora	1.000 min.	R\$	R\$
16. VC-2 – Móvel p/ Móvel de outra operadora	450 min.	R\$	R\$
17. VC-3 - Móvel p/ Fixo	450 min.	R\$	R\$
18. VC-3 - Móvel p/ Móvel da mesma operadora	350 min.	R\$	R\$
19. VC-3 - Móvel p/ Móvel de outra operadora	100 min.	R\$	R\$
Total dos Valores Mensais de Ligações (F)		R\$	
Subtotal (A x F) = (G)		R\$	
TOTAL DO CONTRATO (C + E + G)		R\$	

DESCRIÇÃO	Preço total da Contratação (30 meses)
Contratação de prestação de serviços de telefonia móvel local (SMP) e encaminhamento de chamadas de longa distância (STFC-LD), autorizadas pela ANATEL, com a disponibilização de estações móveis em comodato para a Secretaria da Administração Penitenciária, conforme Anexo I.	R\$.....

Valor total (por extenso):

Nome da empresa:

Número do CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Contato:

Dados bancário: n.º da Agência e conta corrente da Instituição Banco do Brasil.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º **35/2024 – UASG 380206**, Processo SEI n.º 006.00216388/2024-85, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117, da Constituição Estadual.

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso.

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º, e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal.

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)